



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
STP - Atas	3
STP - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	5
1ªSECAM - Pautas	5
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	5
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	6
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	8
2ªSECAM - Pautas	8
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	8
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	10
AUDITOR THIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
2ªSECAM - Atas	11
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	15
Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO	16
CORREGEDORIA-GERAL	16
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	16
OUIDORIA DE CONTAS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	16
INSTITUTO RUI BARBOSA	16
ATOS DIVERSOS	16
Resenhas de Distribuição	16
Editais.....	21
Despachos.....	21
Informações.....	23
Atos de Alerta Municipais.....	23
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	23
ATOS NORMATIVOS	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
GP - Despachos	23
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	26
GP - Portarias.....	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	28
Tribunal Pleno	28
Primeira Câmara.....	28
Segunda Câmara.....	28
Corregedoria-Geral	28
Ministério Público de Contas.....	28
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	28
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	28
Inspetorias de Controle Externo.....	28
Administrativo.....	28

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 8 EM 23 DE MARÇO DE 2022

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 378916/21
 Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
 Interessado: ALEX TENAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 524471/20
 Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): RODOLFO VASSOLER DA SILVA)
 Interessado: KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): RODOLFO VASSOLER DA SILVA), SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 422578/18 Adiado por devolução pós-vista desde 16/03/2022
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, JOSÉ RUIZ RODRIGUES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 434570/20 Adiado por pedido do relator desde 16/02/2022
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: AXIS BIOTEC FARMACEUTICA S.A. (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, BRUNO SILVA NAVEGA, PERICLES GONCALVES FILHO, NAYRA MARQUES DOS SANTOS, RAFAEL WERNECK COTTA, RENATA DE BARROS, LUIZA ALVARENGA COSTA, FERNANDA VELTRI FARIA), INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, JOSE CIRO COSTA DE ASSUNCAO (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JULIANA COELHO MARTINS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), JULIO CESAR FELIX (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JULIANA COELHO MARTINS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), JULIO CESAR SANTOS SALOMAO (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JULIANA COELHO MARTINS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A (Procurador(es): MARCELO SCHENKMAN KUHN, GABRIELE GONCALVES DAMIANO, VICENTE COELHO ARAUJO, JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO, DANIEL COSTA REBELLO, MARCO AURELIO MARTINS BARBOSA, LIVIA CALDAS BRITO, LUCAS SANTOS DE SOUSA, LAIS DE OLIVEIRA E SILVA, GIOVANA VIEIRA PORTO, FABIANA SIANO BOGGIO FARAH, ADRIANA PINHEIRO COSTA E OLIVEIRA LIMA, SARAH CHAIA, MARIO PANSERI FERREIRA, PATRICIA REGINA QUARTIERI SOUZA, RENATA NAVARRO FLEURY AMAR, LOURIVAL LOFRANO JUNIOR, NATALIA GENINA LUGERO DE ALMEIDA, THAIS FERNANDES CHEBATT, GUSTAVO HENRIQUE CORREIA, SAFIRE LOURENCO, LUCIANO YUJI OGASSAWARA, THAIS HELENA GASTALDELLO PAVAO, JOHANNA CHRISTINA RIBEIRO, MARINA BIANCHI FRONTEROTTA, JOYCE GOMES VIEIRA), RODRIGO GOMES MARQUES SILVESTRE (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR), VALDIR PIGNATA (Procurador(es): ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE)

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 630071/21 Adiado por pedido do relator desde 16/03/2022
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 775680/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): EDUARDO PASSOS PEDROSA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO), EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO (Procurador(es): VITOR GEREMIA), FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, LILIANA ORTH DIEHL, PAULO OSTERNAK AMARAL, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, MARCAL JUSTEN FILHO, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, GLAUCE KARINE DE JESUS MADUREIRA, MARIA DA GLORIA FARIA, PAULA PAES HENRI GUITTON, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA), HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA (Procurador(es): VIVIANE MIRANDA), I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), JOSÉ CARLOS MOLETTA (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, SAULO MARTINS MESQUITA, MARIANA MELLO LOMBARDI, GABRIEL SILVA CAMPOS, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS FARIAS

(Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A. (Procurador(es): ELIAS SOARES DA COSTA), ROSÂNGELA CURRA KOSAK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), SERASA S.A. (Procurador(es): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAS, CLARA VAINBOIM, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, PAOLO VIEIRA CABRAL, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, MARCIA LATGE MANNHEIMER, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A (Procurador(es): PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES, ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO), TECNOL BANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, NICOLE ELLOVITCH, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, GIULIANA AVERSARI COELHO), TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A (Procurador(es): SANZIO REIS BARBOSA, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CONRADO RODRIGUES SANTOS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 338388/21 Adiado por pedido do relator desde 09/03/2022
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), ELTON AUGUSTO DOS ANJOS (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ESTADO DO PARANÁ, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 424515/19
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMILSON LANES MORGADO LIMA (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, GABRIEL JAMUR GOMES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, RAFAELLA PECANHA GUZELA), ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, GABRIEL JAMUR GOMES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, RAFAELLA PECANHA GUZELA), EDSON KYOHARU WAKIUCHI (Procurador(es): ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR), EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, JACKSON LUIS VICENTE, KOZO KAWATA (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, GABRIEL JAMUR GOMES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, RAFAELLA PECANHA GUZELA), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ VAZ DOS SANTOS (Procurador(es): ADILSON AUGUSTO WASSAO JUNIOR), OGARITO BORGAS LINHARES (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, GABRIEL JAMUR GOMES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, RAFAELLA PECANHA GUZELA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 669120/21
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA (Procurador(es): GABRIEL FELIPE KAFER), LUIS CARLOS TURATTO, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, SILVIO ALVES DA ROSA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1026737/16
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 114971/22 Vista desde 16/03/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENINTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, DEMETRIUS NICHELE MACEI, HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), MARCEL MARTINS MALCZEWSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RENATA MARACCINI FRANCO, UBIRAJARA BRUM DA SILVA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-526389/21

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO:-ANTONIO LUIZ GUSO, ESTEFANIA TAVARES FREITAS SILVA BUSATO, GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

ADVOGADO / PROCURADOR-JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS NEVES

RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 416/22 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8666/93. Anulação da licitação. Encerramento da representação por perda superveniente do objeto. Arquivamento do processo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar, apresentada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ 00.165.960/0001-01, contra o Pregão Eletrônico nº 079/2021, promovido pelo Município de Bocaiúva do Sul, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a implantação e manutenção de sistema integrado de gestão pública, incluindo os serviços de atualização, suporte técnico e treinamento, para atender as necessidades da administração municipal.

O Valor máximo foi estimado em R\$ 867.065,13 (oitocentos e sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e treze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Em síntese, a representante apontou que a abertura do pregão estava prevista para o dia 24/08/2021, mas no dia anterior foi realizado várias alterações no edital do pregão especialmente o conteúdo dos itens 11.8 e 11.20, que trata de requisitos de qualificação técnica, porém, sem republicação do edital do certame, o que permitiria aos licitantes promoverem as adaptações e atualizações nas propostas, havendo, na espécie, violação ao disposto no art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Mediante o Despacho nº 855/21-GCNB (peça 11) e diante da plausibilidade das alegações recebi a representação e deferi medida cautelar para a suspensão do Pregão Presencial nº 079/2021 com ordem de citação do Município de Bocaiúva do Sul, da Sra. Estefânia Tavares Freitas Silva Busato e do Sr. Antônio Luiz Gusso.

O Tribunal Pleno homologou a medida cautelar deferida nos termos do Acórdão nº 2239/21-STP (peça 18).

Com a apresentação dos contraditórios, a Coordenação de Gestão Municipal (CGM) ofertou a Instrução nº 5153/21-CGM (peça 31) opinando pela extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da perda do objeto da representação.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer nº 1/22-5PC (peça 32), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corroborando integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos verifico que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela extinção da presente representação e encerramento do processo.

Com o encaminhamento do Termo de Anulação da Licitação[1] emitido pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Luiz Gusso, o qual foi publicado em 06/09/2021, extinguiu-se o indigitado procedimento de licitação.

Assim, constatada a anulação antes da ocorrência de contratação ou de eventuais desembolsos por parte do Município, considero superada a questão que motivou o controle deste Tribunal e o reconhecimento da perda superveniente do objeto desta representação deve ser acatada, motivando o encerramento e arquivamento do processo com a consequente revogação da medida cautelar homologada nos termos do Acórdão nº 2239/21-STP.

É a fundamentação.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO da Representação formulada por GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ 00.165.960/0001-01, contra o Pregão Eletrônico nº 079/2021, promovido pelo Município de Bocaiúva do Sul, em razão da perda superveniente do objeto, com a consequente revogação da medida cautelar homologada nos termos do Acórdão nº 2239/21-STP.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Determinar o ENCERRAMENTO da Representação formulada por GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ 00.165.960/0001-01, contra o Pregão Eletrônico nº 079/2021, promovido pelo Município de Bocaiúva do Sul, em razão da perda superveniente do objeto, com a consequente revogação da medida cautelar homologada nos termos do Acórdão nº 2239/21-STP;

II – determinar, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Tribunal Pleno, 9 de março de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 6.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. Peças 25 e 27

PROCESSO Nº:-747580/21

ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-CRISLEINE DOS SANTOS LEONART, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, VISÃO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO / PROCURADOR-FERNANDO LUIS SCHASKO LISOT, HENRIQUE SANTOS DE ARAUJO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 419/22 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Agravo. Despacho que deferiu pedido cautelar para a suspensão de certame. Preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento do pleito liminar. Ausência de argumentos suficientes para alterar a decisão agravada. Pelo não provimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Município de Rio Branco do Sul em face do Despacho n.º 1386/21 - GCDA, no qual foi deferido o pedido de medida cautelar para a suspensão de qualquer ato decorrente do certame Pregão Presencial n.º 036/2021 promovido pelo Município visando à prestação de serviços de agentes de portaria e serviços de vigilância desarmada, por restarem demonstrados os pressupostos imprescindíveis para a sua concessão.

A agravante alega que a decisão em tela enseja sérios prejuízos à segurança pública e ao erário público, haja vista que a manutenção da execução contratual (contrato n.º 174/21, com início da execução em 01/12/21) é essencial à boa e regular prestação dos serviços de vigilância patrimonial, vez que, atualmente, há aumento da violência e furtos no âmbito geral da cidade, principalmente nas áreas onde os prédios públicos encontram-se inseridos.

Afirma que eventuais danos causados pela suspensão da execução do contrato podem gerar repercussões econômicas que exijam indenização, por parte da Administração contratante, especialmente por se tratar de gestão de mão de obra, especialmente porque a contratada mobilizou a mão de obra posta à disposição da Administração Pública e, com a suspensão do contrato, deverá desmobilizar os referidos empregados que, infelizmente, serão demitidos, em um período economicamente tão sensível do país.

Quanto à ausência de justificativa na fase de planejamento da licitação sobre a exigência de gestão de serviço idêntico afirma que houve mera irregularidade.

No mais, repisa os argumentos trazidos em sede de manifestação preliminar suscitando que:

a) os documentos apresentados pela empresa VISÃO SERVIÇOS LTDA. não são suficientes para atender os requisitos de capacidade exigidos pelo edital, não permitindo comprovar que a empresa prestou serviços semelhantes ao ora licitado nas quantidades acervadas no edital.

b) quanto ao lote 1, referente aos serviços de portaria, o edital exigia que as licitantes apresentassem atestados de capacidade técnica comprovando o gerenciamento de mão de obra de, no mínimo, 05 (cinco) profissionais, por período não inferior a 03 (três) anos. Porém, no atestado emitido pelo Instituto Curitiba de Saúde não consta nenhum serviço compatível com o Lote 01 da presente licitação (o referido atestado refere-se às funções de servente de limpeza, auxiliar de manutenção e copeira, que não guardam qualquer similaridade com a atividade de porteiro) e no atestado emitido pelo Condomínio Shopping Água Verde há comprovação de gerenciamento de mão de obra de apenas 03 (três) profissionais de portaria.

c) os documentos apresentados pela vencedora do certame (empresa VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.) são suficientes para atender os requisitos de capacidade exigidos pelo edital;

Em análise preliminar, o recurso foi admitido, sendo determinado o seu processamento (peça 34 dos autos n.º 671672/21).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, reitera-se o recebimento do presente Recurso de Agravo, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 489, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, o agravante pretende a reforma do Despacho n.º 1386/21 -GCDA, homologado por meio do Acórdão n.º 3398/21 – Pleno, que deferiu o pedido cautelar de suspensão do certame por considerar devidamente demonstrada a plausibilidade do direito e o perigo na demora.

Nas razões recursais o recorrente traz os mesmos argumentos tecidos em sede de manifestação preliminar, pleiteando pela reconsideração da decisão, arguindo, ainda, eventuais prejuízos à segurança pública e ao erário público, bem como à empresa contratada.

Sem razão o agravante.

Relativamente à alegada insuficiência dos atestados de capacidade técnica para a demonstração da experiência pretérita da empresa VISÃO SERVIÇOS LTDA., a decisão agravada deixou claro que o edital, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I e § 3º, da Lei n.º 8.666/93, deve exigir a comprovação da execução pretérita de serviços compatíveis (com características semelhantes e não idênticas) com aquilo que está sendo licitado.

Assim, fundamentando-se em decisões desta Corte de Contas e do Tribunal de Contas da União, salientou-se que quando se está a licitar a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados devem demonstrar expertise na gestão de mão de obra em geral, e não na gestão de postos de trabalhos específicos ou idênticos aos licitados.

A decisão agravada foi assim fundamentada:

(...)

Eis a regra do edital vergastada:

“Apresentação de atestado(s) que comprove(m) a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com objeto desta licitação, comprovando capacidade de gerenciamento de mão de obra no mínimo 05 (cinco) profissionais para o Lote 01 e 06 (seis) profissionais para o Lote II, ambos por período não inferior a três anos, sendo que para o Lote II deverão ser serviços diurnos, noturnos e SDF”

Interpretando essa disposição do edital, a municipalidade entendeu não ser suficiente os atestados apresentados pela representante, eis que não demonstraram experiência anterior nos postos de trabalhos dos referidos lotes ou na quantidade desejada, quais sejam, porteiros e vigilantes.

No entanto, equivoca-se o ente municipal.

O que de ordinário deve-se exigir é a comprovação da execução pretérita de serviços compatíveis com aquilo que está sendo licitado. A demonstração da capacidade técnica há que se dar comprovando a realização de serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, e não de serviços idênticos. E nem poderia ser diferente, dado o contido no artigo 30, § 1º, inciso I e § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

(...)

Desse modo, quando se está a licitar a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados devem demonstrar experiência na gestão da mão de obra em si, e não na gestão de postos de trabalhos idênticos aos licitados, o que, de há muito, não se admite, consoante demonstram julgados deste Tribunal e do Tribunal de Contas da União:

“a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara”. Nesse sentido, transcreveu alerta expedido quando da prolação desse último acórdão no seguinte sentido: “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI” (Acórdão n.º 553/2016, do Plenário).

“No mérito, concordo com a avaliação daquela unidade de que a exigência, para fins de habilitação técnica, de comprovação de prestação de serviços especificamente na atividade de motorista constitui cláusula restritiva à concorrência e está em desacordo com jurisprudência desta Casa (Acórdão 553/2016-TCU-Plenário, 1.214/2013-Plenário, 1.443/2014-Plenário e 744/2015-2ª Câmara). Para o objeto do certame, contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva, há necessidade, em regra, de ser dada maior importância à capacidade da contratada em gerenciar mão de obra de colaboradores do que sua aptidão em uma determinada e específica atividade, no caso em exame, serviço de motorista, sem prejuízo dos casos excepcionais serem devidamente justificados” (Acórdão n.º 449/2017, do Plenário).

Tais julgados testificam orientação consolidada do TCU, que até admite que o atestado se refira a gestão de serviço idêntico, em caráter excepcional, com as devidas justificativas exarada ainda na fase interna da licitação. No entanto, como a resposta da municipalidade não esboçou a existência de justificativa na fase de planejamento da licitação, limitando-se a apregoar o condicionamento de sua conduta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sinaliza com isso a ausência da motivação necessária a lastrear a exigência.

Logo, equivocou-se a Municipalidade ao inabilitar a empresa VISÃO por não ter demonstrado em seus atestados experiência na gestão de postos de trabalhos idênticos aos licitados (porteiro e vigilante), uma vez que a referida empresa comprovou experiência na gestão da mão de obra em si.

Quanto ao argumento de que configuraria mera irregularidade a ausência de justificativas exaradas na fase interna da licitação sobre a necessidade de que o atestado se refira a gestão de serviço idêntico, e que tal falha poderia ser reparada com a apresentação de justificativas extemporâneas, também sem razão o agravante.

Ainda que se admitisse eventual motivação para tal exigência nessa fase recursal, salienta-se que o agravante apenas alegou que “o objeto licitado é bastante sensível, pois envolve a proteção de pessoas, do patrimônio e da ordem pública, razão pela qual os documentos apresentados nos envelopes de habilitação foram apreciados e interpretados preconizando a teleologia do documento para a consecução do interesse público”.

No entanto, a referida justificativa tem cunho genérico não sendo satisfatória para demonstrar a imprescindibilidade dessa exigência.

No tocante às alegações de suposta existência de prejuízo ao erário e à segurança pública, tem-se que, mais uma vez, o agravante apresentou argumentos genéricos, deixando de trazer aos autos qualquer elemento apto a demonstrar, em concreto, as citadas ocorrências.

Ao afirmar que a suspensão da execução do contrato pode gerar repercussões econômicas que exijam indenização, por parte da Administração contratante, especialmente por se tratar de gestão de mão de obra, abstendo-se, porém, de exibir qualquer dado que pudesse evidenciar tais fatos, o agravante apresenta meras suposições, as quais não têm o condão de alterar a decisão recorrida.

Do mesmo modo ocorre em relação à afirmação genérica sobre prejuízos à segurança pública em razão do aumento da violência e furtos no âmbito geral da cidade.

Feitas estas considerações, conclui-se que não merece provimento o presente agravo, uma vez que os argumentos exibidos pelo agravante não são aptos a ensejar a modificação da decisão agravada.

Ante o exposto, VOTO:

1) pelo conhecimento e não provimento do presente recurso de agravo, mantendo-se incólume a decisão monocrática atacada;

2) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE AGRAVO

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer do presente recurso de agravo para, no mérito, negar-lhe provimento e manter incólume a decisão monocrática atacada;

II. após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, determinar o encerramento dos autos, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Tribunal Pleno, 9 de março de 2022 – Sessão por Videoconferência nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente do exercício da Presidência





Processo: 192413/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ARI DICKEL DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 307198/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA (Procurador(es): MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO, ANTONIO CARLOS ALVES)
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, HERALDO TRENTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA (Procurador(es): MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO, ANTONIO CARLOS ALVES)

Processo: 154660/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 832391/13
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: ADNAN LUIZ CANELO, EDMILSON LUIS STENCEL, JEFERSON RIBEIRO, SANDRO HENRIQUE TROVÃO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Processo: 399588/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/03/2022

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: AUGUSTO PINTO NETO (Procurador(es): ADONAI GOUVÊA), CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO (Procurador(es): BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS), DEBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS (Procurador(es): BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), JOSE EDUARDO GONCALVES DIAS DE CARVALHO (Procurador(es): JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER), JUSSARA MATTOS COSTA (Procurador(es): THAIS SILVA DA CUNHA), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 537911/13
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: AGNALDO CESAR NOGUEIRA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECON.SOCIAL PELA CIDADANIA DE LONDRINA, Gerson Moraes de Araujo, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, REGINA ELIZABETH DA SILVA REIS, STANLEY KENNEDY GARCIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 756992/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELIANE DO ROCIO DA CUNHA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 360510/17
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ABEL PACHECO DE ANDRADE, ANA AMELIA FERNANDES DOS SANTOS, FELIPE AUGUSTO FARIA HENRIQUES, JOSNEI DA COSTA, LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB, SANDRA BEATRIZ DA COSTA DE SOUZA, SERGIO MARCOS DE CARVALHO, WILSON CARLOS DE ASSIS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 119981/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 711411/21 Adiado para análise de voto divergente desde 07/03/2022
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CRISLAYNE M L AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ª SECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 5 DE 21 DE MARÇO DE 2022 ATÉ 24 DE MARÇO DE 2022

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 639805/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ALDREY FABIANO AZEVEDO (Procurador(es): ALDREY FABIANO AZEVEDO), CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA (Procurador(es): ALINE FERNANDA MAIA), JOSE GALVAO, MOHAMAD HASSAN SMAIL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 721560/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLAUDETE FRIGHETTO, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS URSULINAS DO COR. JESUS AGONIZ, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 360811/17 Vista desde 21/02/2022 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SANDRA MARA DE ALMEIDA NUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182124/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, DARCI RIEGER, ENIVALDO GREGORIO DALMAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 141630/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMBECK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 172986/21
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: FRANCISCO SANTOS GANDRA, MUNICÍPIO DE IGUATU, VLADEMIR ANTONIO BARELLA

Processo: 174946/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Processo: 180547/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, EDUARDO STAUDT, MUNICÍPIO DE MISSAL

Processo: 188300/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 517045/21
Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, RENATO FEDER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 15774/01
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 355098/15
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, DIRCEU ADOLFO CAVINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG, SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

Processo: 667120/15
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE
Interessado: CLAUDIANE LIGIA MINARI, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, LEANDRO NUNES MELLER, LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA CECILIA ALVES DA SILVA MENDES, ROSELY APARECIDA BITTENCOURT

Processo: 414490/17
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ALBERTO GALERANI, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FRANCISCO ANTONIO BONI, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Processo: 580473/12 Vista desde 07/02/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO)
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO), COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LÓIVA DE ANDRADE), JANDIR JOSE SELZLER, JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LÓIVA DE ANDRADE), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 26101/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HELENA DE MATOS HORST, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164762/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ELMO FRANKE PAULI, EUGÊNIO SCHWENDLER

Processo: 191867/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, REGINALDO CASTELAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 295173/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 171661/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 181250/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: GILMAR PAIXÃO, LEILA APARECIDA DA ROCHA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 182833/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, ROBERTO DOS REIS DE LIMA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 488870/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, INES SCHPIL GOLANOWSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 231273/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA)

Processo: 267146/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, HERMES WICTHOFF

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 708010/21
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELITON RAMOS HATHY, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TEREZINHA DE JESUS LAZAROTTO HATHY

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 740786/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/03/2022

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICHES DA SILVA)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 850727/19
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, HELENITA DULTRA BOMFIM, IZABETE CRISTINA PAVIN, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 225473/16 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/03/2022

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCELO AGUDO CARVALHO DE MENDONÇA, MARCO ANTONIO BACARIN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 295509/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ANDRE LUIS SIMOES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

Processo: 158428/21
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Processo: 188637/21 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 07/03/2022

Entidade: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA

1ª SECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 2, REALIZADA NO PERÍODO DE 7 A 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (07/02/2022), às doze horas (12h00), iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**, com a presença dos Conselheiros **Artagão de Mattos Leão** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário, Giancarlo Rossetto. Foi submetida à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 1 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizada entre os dias 24 e 27 de janeiro de 2022, a qual foi homologada. Foram submetidas à ciência do plenário as **Comunicações** previstas no inciso II, do artigo 436 e no parágrafo 4º do artigo 429, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 409790/21, da pauta do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 274068/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi comunicado o **sobrestamento** do Processo nº 21950/22, na CGE, conforme Despacho nº 76/22, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram comunicadas as **prorrogações de sobrestamento** dos Processos nºs: 727275/20, na CGE, conforme Despacho 382/2021, 519338/20, na CGE, conforme Despacho 383/2021, 222293/07, na CGM, conforme Despacho nº 377/2021, de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **julgados** os Processos nºs: 736978/17 (Irregular com aplicação de multa e oposição de ressalvas), 378266/21 (Encerramento), 961931/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa e recomendações), 718860/16 (Regular com recomendações), 409790/21 (Conhecimento e não provimento), 309298/17 (Parecer Prévio pela irregularidade com aplicação de multa e oposição de ressalvas) da pauta do Conselheiro Ivan Leis Bonilha; 286586/11 (Regular com ressalvas), 271892/12 (Regular com ressalvas), 415844/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 267660/15 (Parecer prévio pela regularidade), 135407/16 (Parecer prévio pela irregularidade com oposição de ressalvas com aplicação de multa), 288436/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 162883/21 (Regular), 185450/21 (Parecer prévio pela regularidade) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 213828/09 (Encerramento), 477346/12 (Regular com ressalvas), 111705/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 752303/21 (Conhecimento e não provimento), 752320/21 (Conhecimento e não provimento) da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 395895/17 (Registro com determinações), 568570/13 (Oposição de ressalva, encerramento, arquivamento), 184747/21 (Regular com ressalvas), 194173/21 (Regular com ressalvas) 240957/21 (Regular), 244847/21 (Regular com ressalvas) da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 161581/08 (Parecer Prévio pela regularidade com oposição de ressalvas), 860684/19 (Registro com determinações), 173109/21 (Registro com determinações) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. No julgamento do processo nº 395895/17, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, não houve manifestação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, assim, conforme previsto no artigo 19 da Resolução 77/2020, foi considerado como integral adesão ao voto do relator. Foi concedido o pedido de **vista** ao Processo nº 580473/12, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Leis Bonilha. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 231761/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 152557/16, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Leis Bonilha; 450490/18, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Leis Bonilha. Foram **adiados** os Processos nºs: 849419/19 (Adiado aguardando proposta de voto do relator) da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 259216/21 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 295430/08^A (Adiado para análise de voto divergente), 557448/15 (Adiado aguardando proposta de voto do relator) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. A) No processo nº 295430/08, que foi adiado para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão registrou seu voto acompanhando o relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 533028/11 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Leis Bonilha; 711411/21 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 298907/18 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 187378/19 (Retirado de Pauta) da pauta do Conselheiro Ivan Leis Bonilha; 407890/20 (Retirado de Pauta conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução 77/2020) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 274068/20 (Retirado de Pauta) da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 679528/18 (Retirado de Pauta conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução 77/2020) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h00), do dia 10 de fevereiro de dois mil e vinte e dois (10/02/2022), foi encerrada a Segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando a próxima Sessão Ordinária convocada para iniciar as doze horas (12h00) do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois (21/02/2022). E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Giancarlo Rossetto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Ivan Leis Bonilha.*****

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 5 DE 21 A 24 DE MARÇO DE 2022

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 636410/13 Vista desde 07/03/2022 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MIRANDA MARCONCINI MASSANIK, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 604377/16
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY, MARILUZ SILVA, MICHELLE RAPOSO GONÇALVES PEREIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 601739/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: BARBARA SANTOS KLEIN (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, RODRIGO MACIEL CABRAL), CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, DANIELI BOLZAN, EDUARDO STACHERA (Procurador(es): PATRICK MARAFON SILVA, LUCAS GRANDO MENEGOTTO), EMANUELLE GIACOMINI FIORENTIN, FABRICIO SOVERAL, GIOVANI TOGNON, JOECIR BERNARDI, LAIANE CARNIEL, MARIANA CARVALHO MARTINS, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PAULO CESAR DIAS, ROBSON CANTU, RODRIGO SARTOR MAYER

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 112472/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 122508/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 156808/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, LUCIANO SCIMIONI, MARIO WEBER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 157944/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 178992/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN

Processo: 187541/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, JOSE AROLDO MALVESTIO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 588986/15
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 340148/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: AIRTON ANTONIO COPATTI, EVANDRO MIGUEL GRADE, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 34195/21 Adiado para análise de voto divergente desde 07/03/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA (Procurador(es): WILSON JOSE ASSUMPCAO, LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANA), JOÃO APARECIDO PEGORARO, MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, RODRIGO FURLAM MARCHEZONI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 670210/15
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, DARCI TIRELLI (Procurador(es): ROGERIO GALLO, FABRICIO PEREIRA), FERNANDO MAXIMILIANO RISSO, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LESSIO ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER, RODRIGO SOARES PEIXOTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Processo: 103173/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, ANTONIO DE ASSIS NUNES, ARQUIMEDES ZIROLDO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA (Procurador(es): LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA), JAQUELINE MARTINS BATISTA, MARIA CORINA BALLAROTTI PADANOSCHI, MUNICÍPIO DE ASTORGA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Processo: 474996/16
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: ANNELISE FERREIRA LEITE, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA EM CURITIBA, ELOA CECY BARROSO SERPA, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, IVANILDES DIVINA DO CARMO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ZITA SZCZEPANIK

Processo: 604164/16
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: ALVARO NORILER, ANDRÉ RIGONI CAMISKI, CARISON KAPELINSKI, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO JESS, SEBASTIAO ALAERTES BUENO DE CAMARGO, THIAGO KRONIT FERRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 840155/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, EDEMIR COSTA, PARANAGUA PREVIDENCIA

PENSÃO

Processo: 119236/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, GERENALDO EMERSON GOMES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN)
Interessado: SIMONE ALVES NUNES (Procurador(es): LUIZ FERNANDO FABIANE)

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 713154/21
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRINEU ANTUNES FILHO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 574319/18
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: ADRIANA DE FREITAS LANDIM QUEIROZ, ADRIANA RODRIGUES DOURADO, ALESSANDRA BRICHIS DEGANUTTI, ALICE DE ALMEIDA SILVA, ALINE FERREIRA OMODEI, ANA CLAUDIA SILVA DE JESUS BORGES, Ana Regina da Silva Oliveira, ANDRESSA EVA DE GOIS, ANGELO RODRIGO GOMES, ARIANE DE CASTRO DOLCE, BEATRIZ LINO MOREIRA, BRUNA FERNANDA DO NASCIMENTO BOMFIM, CAMILA ALESSANDRA RODRIGUES BERGAMASCHI, CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, CASSIANA DARTI TOTTE, CELIO ROBERTO PEREIRA QUIRINO, CLAUDIA VALERIA CAMPAROTO GALBIATE, CLAUDINEIA DA SILVA MARRONI, DAIANI HELOISA DE ALMEIDA, DANIELY SALATA DE SOUZA, DEYSIANY NUNES FLAVIO, DULCINEIA ARAUJO GABRIEL, EIGLE FREIRE GOMES DE OLIVEIRA, ELIANE GISELY CAMPOLIM BIOLCATI, ELISANGELA APARECIDA SPERANDIO DA SILVA, ELISETE CARRION OCHNER, ELOISE MARIA CAMERO GAZINEU BORDIN, ERICA VICARI GONCALVES, EUNICE CAETANO FREIRE NERY, FABIANA DA SILVA ESPADARI, FLAVIA GUIMARAES GODAS, FREDERICO PAULO LEITE DE OLIVEIRA, GENERICE DE OLIVEIRA RODRIGUES, JANAINA GUEDES RODRIGUES CATOJA, JEAN MARTINS DE SOUZA, JESSICA ARIANE GOMES DA SILVA, JHENIFER STEFANI DA SILVA CORREA, JOAO CARLOS FERRO, JOELMA CHELINHO GALVAO, JOICE CRISTINA ROMEIRO DOS SANTOS, JOSE PAULO MENEZES DE OLIVEIRA, JOSILENE ABADE DOS SANTOS, JOZIANE GOMES CAVALHERI DA SILVA, KATIA CILENE VERGINACCI, KELLY CICERO INACIO, KELY APARECIDA DE SOUZA ALVARES, LAILA PAMELA DA SILVA PESSINI, LAURA RISSATTI DE

SOUZA MENDONCA, LETICIA LAIS LOPES, LILIAN RIBIRA MARQUES, LUCIANA DE AGOSTINI, Luciana de Melo Miranda, LUIS LEANDRO PEREIRA, MARCELA LOPES PINAFFI, MARCIA REGINA DA SILVA SANTOS, MARCOS APARECIDO ALVES DE LACERDA, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MARCOS VENICIO ARGUELES, MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS, MARIA GORETTI VILAR, MARIA INEZ LIMA PETENAZZI, MARIA ROSARIA CANO RISSATTI, MELISSA CARLA DA COSTA, MICHELLE HARUMI MARTINS MASSUDA, MILENA APARECIDA DIB, MIRIAM DOS ANJOS DE FREITAS, MUNICÍPIO DE COLORADO, NATALIE FERREIRA MOURA, NATALINA BORGES DOS SANTOS, OTAVIO APARECIDO ZANIBONI, PATRICIA APARECIDA DE PAULA, PATRICIA MARTINS DE ANDRADE, REGIANE DE LIMA BARBOSA, ROSANGELA APARECIDA PAIAO MARTINS, ROSELY BETINELLI GEA, ROSENILDA CORDEIRO VAZ FREITAS, ROSENILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, SANDRA DE SOUZA NASCIMENTO, SANDRA SOUZA LIMA, SELMA CANDIDA DA SILVA CAVALHERI, SEMIRA FERNANDES ORA SOARES, SILVIA DE SOUZA FREGIERI, SUELI DE OLIVEIRA SILVA, TAILISE NUNES DE ALMEIDA ZIRONDI, TAMARA SALATTI GUIMARAES, THAIS PERICELLI, THAMIRES PALOMO TAMBURI CARDOZO, VALQUIRIA CATARIN, VANESSA CARVALHO SANTOS DE ALMEIDA

Processo: 31024/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANA BEATRIZ OLIVEIRA DORIA, AMANDA DE OLIVEIRA, ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA KAMIZI, ANA PAULA PRESTES DE SOUZA, ANA PAULA SCHNEIDER JAMAS, ANDRE GUTHS KUGLER, CAMILA SCORSIN MIKOSZ, CAROLINE FRANCYE ROSA DE FREITAS, CASSIO LEANDRO MUHE CONSENTINO, CAUE CRISTIANO VIEIRA, CHARLOTT ELOIZE LEVISKI, CLEBER FERREIRA DE ALMEIDA, CLEBERTON PONCE DA SILVA, DANIEL EVANGELISTA DO NASCIMENTO, DANIEL REIS BAHIA, DAYANA RIBEIRO PINTO, DEBORA PIMENTEL, DOUGLAS ALBERGONI LAROÇA, EDUARDO FURTADO MAGALHAES, FERNANDA KRYGIEROWICZ, GABRIEL CONTE, GISELE DOS SANTOS DA SILVA, GUILHERME DE AGUIAR PEREIRA BEZELIN, HIGOR ANTONIO BARCELOS PRESTES, ISABELLE PLOCINIACK COSTA, JOAO PEDRO ADADA DA SILVA, JULIO CEZAR COLOMBO, KAROLINE BUENO, KARYN PHAOLLA LOPES MOREIRA, KELEM ROSE RIBEIRO DA SILVA DA ROCHA, LARISSA GOTFRID SELINGA, LUCAS PITWAK MENEZES ROSA, LUCAS RAFAEL BARROS DOMINGUES, LUCIANO DOS SANTOS LIMA DE MELO, LUIS HENRIQUE CAMPANHONI AMADORI, MARCELEH LEMOS RODRIGUES, MARCOS ALVES CORREA DOS SANTOS, MARCUS VINICIUS VERTUAN SALDANHA, MARIA LUCIANA SCUCATO BENATO, MARIA VIRGINIA GAPSKI GIORDANI, MARINA EDUARDA ARMSTRONG DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARK AUGUSTO BASCHTA DA ROSA, MAYCON JAMES DE LIMA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ODAILSON CAMPOS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FERREIRA TRINDADE, PAULO ROBSON DUARTE BARBOSA, PRISCILA ALBRECHT BEZERRA, RAFAEL SANTANA DE MELO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAFAELA KESSLER, RAIANY VIEIRA DA SILVA, RENAN MATHEUS DE OLIVEIRA, RENATA PELLIZZONI DA CRUZ, SABRINA MONIQUE BORA DE ANDRADE, SUELEN BARBOZA EIRAS DE CASTRO, TAMISA SCHNEIDER, THAIS LUISA DESCHAMPS MOREIRA, THALIA DE OLIVEIRA KASIOROWSKI, THAYS PRISCILA CLAUDINO DOS SANTOS, VANDERLEI FRAGA SILVEIRA, WILLIAN HEY ALEXANDRE DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 608992/16
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, WELLINGTON LINCOLN SECO)
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, FERNANDO LOPES KIREEFF (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, JOAO CARLOS LIMA SANTINI, WELLINGTON LINCOLN SECO), ROBERTO COUTINHO MENDES (Procurador(es): ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 186367/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, LUIZ LEAO BUSATO, MARGARETH ANA CARON

Processo: 252068/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJA, JOSÉ AILTON DE SOUZA, LUIZ CARLOS DE SOUZA

Processo: 239025/20 Adiado por pedido do relator desde 07/02/2022
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ELENILSON JOSE ESPANHOLO, LUCIANO CORDÃO BILHA, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 158177/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICH)
Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): KARL HORST HEINRICH)

Processo: 188378/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 856450/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARIA DE FATIMA DA COSTA PINTO, PARANAGUA PREVIDENCIA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 740859/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JASON DESPLANCHES, JOBSON TABORDA DESPLANCHES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 653220/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA (Procurador(es): EDSON GHETTINO), PAULO JAIR PILATI

Processo: 899885/17 Vista desde 07/03/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: EDISON LUIZ HEUKO, FLORLINDA ANDRAUS (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), LUIZ CLAUDIO COSTA, LUIZ ELOY DE SOUZA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), MARCIO MASSAO KAYANO, MARCOS ANTONIO ZANETTI, NELSON ANTONIO SONDA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO), SOTIL LTDA (Procurador(es): NELSON KAMINSKI JUNIOR, MUNIR ASSAD HEISLER, THIAGO PORTUGAL ABELHA DE FUCIO)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 231043/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: ANDRE ESMAL POSSEBOM, ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, IRONI APARECIDA WOLSKI, MARCELO LEITE, MARCOS HENRIQUE CHIARADIA, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 33329/19
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ANA MARIA KOCHAN, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 819528/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: DALVA CAMARGO PEREIRA DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 142173/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA, FLAVIO JACO DA SILVA SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, VALDO MARGUTTI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 364583/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LIUMAR IWANKIW DA VEIGA

Processo: 713014/21
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU)

Interessado: ELITON RAMOS HATHY, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, Patrícia Rodrigues Caffarate, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 690668/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ADAIR XAVIER DE ALMEIDA, ALAN RODRIGUES DA SILVA, ALEX SANDRO DOS SANTOS AMERICO, ALZIRA PIMENTA LOPES, AMANDA CRISTINA PAIXAO MANETTA, AMANDA GABRIELA ALMEIDA E SILVA, AMAURI CAMPOS, ANA CAROLINE DE SOUSA, ANTONIO MOREIRA DE SOUZA, ATILA DE ABREU VEIGA, AUERICA SOARES GOMES, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, CLAUDINEIA PEREIRA DOS ANJOS, CLODOALDO JOSE MARTINS, CLOVIS VARLY TEIXEIRA, CRISTIANE APARECIDA GIACOMETTI, DAIANE FERNANDA RODRIGUES GALLEGGO, DANIELLY DE PAULA VIANA, DAVI FRANCISCO ARAUJO, DEBORA DA SILVA SOUZA, EDVANDO GONZAGA DE MOURA, ELI RICARDO SANTOS DA SILVA, ELIARA FRANCISCHINI, ELISANGELA PRUDENCIO F. DE OLIVEIRA, ELTON JOHN DE ALMEIDA E SILVA, EMILENE KARINE DOS SANTOS, FABIO MANSUETO ROBERTO, FILOMENA BANKI MACAO, FLAVIO JOSE DA SILVA, GABRIEL EDSON RIBEIRO GEMES, GENILCE DE SOUZA FERREIRA, GILBERTO BERNARDO, GILSON IRVEDEIRA, GLORIA LEANDRO FRANCISCO, GRAZIELLY CRISTIANE RUIZ, GUILHERME CANDIDO DE OLIVEIRA, GUILHERME HENRIQUE BONJORNO, GUILHERME HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, HIGOR FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, IGOR FERNANDO STAUT FONSECA, IRENE DIAS DE SOUZA ARAUJO, ISAC DA SILVA CAMPOS, JAINE ESSER, JAIRO WILLIAN THOMAS, JANILSON PEDRO TAVARES, JEAN DA SILVA CORDEIRO, JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, JHON LENO CRUZ TEIXEIRA, JHON LENON SOUZA DA SILVA, JHONATAN GONCALVES DOS SANTOS, JOAO ANTONIO DO PRADO, JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA, JONAS NERES DE SOUZA, JONATHAN VERA CRUZ PEREIRA, JOSE CARLOS MARTINS, KALINE OLIVEIRA DE SOUZA, LARISSA GABRIELA LEITE, LUCAS CAMINERO DE OLIVEIRA, LUCAS SANCHES CIPOLLA, LUCIANA FERREIRA SOBRAL VASSOLER, LUIS FERNANDO BARRETO DOS SANTOS, LUIZ APARECIDO CESARIO, LUIZ CARLOS FELICIO DAS NEVES, MARCEL DYODHI OMORI, MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, MARIA JOSE CORREIA DE OLIVEIRA DE PINHO, MARIANE MODESTO DE CARVALHO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NATALIA PEREIRA LEME, NAYARA ROSSI MARTINS, PATRICK GUILHERME SILVA, PAULA RENATA MACHADO DO NASCIMENTO ALVES, PAULO DOS REIS FELIX, PAULO SERGIO DOS SANTOS, PEDRO AUGUSTO RODRIGUES SALLES,

RENATA CALDEIRA DE MELO, RENATO JOSE DA COSTA, ROSANA APARECIDA COLOMBO GARCIA, ROSANA CRISTINA CECILIO, ROSANA ROSSETTI ANTUNES DA SILVA, SILVIO ALIFF DA MATA ROCHA, SONIA MARIA DA COSTA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VALMIR BELLUSCI, VINICIUS FREITAS PESSI, VINICIUS MARTIN GUEDES MOREIRA, WANDERLEY TERTULIANO RODRIGUES DA SILVA, WESLEY HENRIQUE FRANCISCO, WILLIAM BONINI DA SILVA

Processo: 630530/19

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: ALDALICE SOMER, ALINE CHORNOBAY DE OLIVEIRA, AMANDA BLUM BESTEN, AMANDA DALLAZOANA, AMANDA TAYNARA SALES, AMARILDO ALVES DA SILVA, ANA CAROLINA FERRO, DAINARA MORESCO FREITAS, DEBORA MONALISA RIBEIRO, DIANDRA MINATTI, DOUGLAS DAVI CRUZ, DOUGLAS MARCELINO SANSANA, ELIZANGELA DE FREITAS LEIRIA, EMANUELLY JOANA FRANCO DE ALMEIDA KOSMAN, ERIKA PEREIRA, FABIANO AUGUSTO RIBEIRO, FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS, GEOVANA CLAZURA, JEAN FELIX SOCHTIG, JOAO PAULO FRANCO, JOCIMARA DO ROCIO FREITAS, JOSMAR MENDES MONTEIRO JUNIOR, LILIANE APARECIDA FERREIRA ROCHA, LUCIANO DE MEIRA, LUCIANO VALADARES PEREIRA, LUCIANO VALIM FELIPE, LUIZ CARLOS BLUM, LUIZ FERNANDO CLOCK, MALDI WEISS FISCHER, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA DE JESUS OLIVEIRA GARRIGA, MARIA DENIZE CAMARGO, MARILDA ALVES, MATTHEUS JOSE HENRIQUE FELDHAUS, MIRIAN MARIA KOSAK, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, PEDRO SIDNEI DE MELO FILHO, RODRIGO CESAR MATRAS, ROSELI TRAMONTIN, SAMUEL FAGUNDES, TATIANE KAROLINE GUERLINGUER, VANIA MARA ARAUJO, VILMAR AVILA, VINICIUS DUBOC DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 180830/21

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 186456/21

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO

Processo: 188726/21

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

Processo: 376298/21

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA

Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, MARI TEREZINHA DA SILVA

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



TRIBUNAL
ITINERANTE



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 162658/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, RICARDO JORDAO SANTOS, TIAGO DOS REIS MAGOGA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 337/22

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 006/2022 do Município de Wenceslau Braz, que tem por objeto:

(...) a seleção de propostas para "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato", ao valor máximo total geral de R\$ 2.431.495,85 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Insurge-se o representante contra os seguintes pontos do edital: (i) falta de exigência de capacidade técnica; (ii) ausência da qualificação econômica e financeira completa; (iii) ilegal indicação de marca das ferramentas que disponibilizam tabelas de preços; e (iv) modo de disputa subjetivo.

Diante disso, requer:

1. Receba a matéria desta representação com suspensão liminar do procedimento licitatório EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, bem como determine a notificação da Autoridade Administrativa para prestar as informações legais no prazo legal;
 2. Seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, determinando que a Representada promova as seguintes alterações no edital:
 - i. Adequar as exigências de Habilitação – Qualificação Técnica, incluindo obrigatoriedade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, propriamente dito, bem como estabelecer critérios objetivos nos atestados de capacidade técnica tais como: "compatíveis em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES (50% - conforme súmula 24 do TCE/SP) E PRAZOS com o objeto da licitação";
 - ii. Adequar as exigências de Habilitação – Qualificação econômico-financeiro, incluindo todos os documentos obrigatórios do art. 31 da Lei n.º 8.666/93 e art. 40 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, (Balanço Patrimonial, índices contábeis e Certidão negativa de falência), conforme obrigatoriedade do art. 32 da lei n.º 8.666/93;
 - iii. Incluir no edital parâmetro para os valores das peças através de tabelas disponíveis no mercado permitindo SIMILARIDADE de marca (MOLICAR, CILIA, ORION, AUDATEX, entre outros), como determina a lei;
 - iv. Alterar o modo de disputa adotado pela Contratante, visto que o atual critério adotado é subjetivo, o que é manifestamente ilegal pois afronta os princípios da Licitação Pública, sobretudo o julgamento objetivo das propostas;
 - v. Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.
- Destarte, requer a imediata suspensão do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório com as adequações.
É o relatório.

A Representação não comporta recebimento.
Em consulta ao sítio eletrônico do Município de Wenceslau Braz, constatei que o Pregão Presencial n.º 006/2022 encontra-se suspenso, consoante aviso datado de 10/03/2022:

AVISO SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 (PMWB) – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022

PARTICIPACÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, por seu Pregoeiro, torna público para todos os efeitos e fins legais, que diante dos questionamentos apresentados, bem como a necessidade de adequações, fica **SUSPENSO** o Edital de Pregão Presencial n.º 006/2022 – Registro de Preços, de modo que não ocorrerá sua realização às 09h00min do dia 14 de março de 2022, objetivando “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, pelo período de 12 (doze) meses”, a ser estabelecida nova data para processamento.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Wenceslau Braz - PR, 10 de março de 2022.

Inclusive, em resposta à impugnação apresentada pelo representante no certame, a Administração informou que “o processo encontra-se suspenso conforme aviso publicado às fls. 3 – Edição nº 1320 do Diário Oficial do Município, datado em 10/03/2022, em razão da necessidade de adequações no instrumento convocatório decorrente dos pedidos de esclarecimentos apresentados. Assim sendo, tem-se que a impugnação apresentada sobre ato de suspensão, superveniente ao ajuizamento da lide, resulta prejudicada pela perda do objeto.”.

Assim, por ora, não há razão para a tramitação do feito, de modo que deixo de receber a demanda, sem prejuízo da instauração de novo expediente caso sejam verificadas possíveis irregularidades no edital a ser republicado. Por conseguinte, resta prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 94495/20

ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, LEONILDA BESTEL ANDOLFATO, PATRIK MAGARI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 339/22

Defiro o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de março de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 156518/22

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE

INTERESSADO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE, EDSOM LUIZ BAGETTI, FERNANDO

SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 340/22

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, que tem por objeto a “Contratação de empresa para aquisição parcelada de pneus novos e recapados, câmaras de ar e protetores para atender a demanda dos caminhões de propriedade Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA”.

A abertura do certame está prevista para o dia 18/03/2022, pelo valor máximo de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Sustenta o representante que o edital é restritivo ao exigir a apresentação do certificado do IBAMA em nome do fabricante (item 12.3.3). Questiona, nesse ponto, a “possibilidade de juntar a certificação do IBAMA do importador, cuja disponibilização ocorre da mesma forma que do fabricante.”.

Aduz que “O pedido de certificação de regularidade em relação apenas ao fabricante, restringe a competitividade do certame. Isso porque, torna-se uma forma velada de efetivar a habilitação apenas de licitantes que ofertem produtos nacionais.”

Diante disso, requer “a instauração da competente representação, com a concessão da medida liminar de suspensão, e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos”.

Pelo Despacho n.º 323/22 (peça 08), determinei a manifestação preliminar da entidade, sendo os esclarecimentos prestados às peças 11/13.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, há indícios de irregularidade na aplicação da Lei de Licitações no Pregão Eletrônico n.º 01/2022 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, merecendo processamento a demanda.

A matéria questionada já foi objeto de análise deste Tribunal no bojo do Acórdão n.º 1045/16, de lavra do então Corregedor-Geral, Conselheiro Durval Amaral. Na oportunidade, a Corte decidiu que as regras do CONAMA e IBAMA são aplicáveis à Administração Pública, cabendo, portanto, a exigência de Certificação do IBAMA.

Contudo, recomendou-se expressamente que “o ente não exija do importador de pneu estrangeiro o comprovante de que o fabricante estrangeiro atende à Resolução n.º 416/2009 do CONAMA, já que dita norma não tem extraterritorialidade, sendo suficiente a exibição do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA correlacionado à importação”.

Assim, nesse juízo preliminar, parece-me que a exigência questionada viola o artigo 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/93, bem como os princípios da isonomia e da competitividade, dentre outros.

Diante disso, recebo a presente demanda para o fim de verificar a legalidade da exigência contida no item 12.3.3 do edital, nos termos acima.

Quanto ao pleito cautelar, observo que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.

O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, que ensejaram o recebimento da Representação. O periculum in mora também está caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório, cuja abertura está prevista para o dia 18/03/2022, pode ocasionar uma contratação dissonante dos ditames legais e representar distanciamento da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Eletrônico n.º 01/2022 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, até ulterior julgamento de mérito.

Assim, decido:

1) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos acima;

2) Suspender, cautelarmente, no estado em que se encontra, o Pregão Eletrônico n.º 01/2022 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, com fundamento no inciso XII[4] do artigo 32 e no §1º do artigo 282[5] do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53[6] da Lei Orgânica; e

3) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:

3.1) Intimar, com urgência, via telefone e e-mail com certificação nos autos, o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação cautelar; e

3.2) Efetuar a citação, na forma regimental, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira do Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA e do Sr. Edsom Luiz Bagetti (presidente), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

4) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 3, retornem os autos, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[7] e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.
 Curitiba, 14 de março de 2022.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
 Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.
3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.
- Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
 § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
 (...) XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)
5. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
 § 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
6. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
 (...) § 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
 (...) IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.
7. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 154612/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA,
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SEBASTIÃO ROGATTI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 341/22

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, que tem por objeto o “registro de preço para aquisição de pneus, câmara de ar para frota municipal”.
 A abertura do certame está prevista para o dia 15/03/2022, pelo valor máximo de R\$ 1.238.652,96 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).
 Sustenta o representante que o edital é restritivo, “pois prevê a necessidade de apresentação de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear, Pirelli ou Michelin”:

Item	Material	Descrição do Material
1	4-07-0002	1000 R20 radial liso , 1ª linha, dentro das normas técnicas da ABNT, com certificação do INMETRO com câmara e protetor, PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 16,5 MM padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar (Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU) COTA LIVRE
2	4-07-0006	1400R24, radial 16 lonas pneu OTR novo com câmara e protetor, de 1ª linha, dentro das normas técnicas da ABNT padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar (Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU) EXCLUSIVO MEI,ME,EPP
3	4-07-0059	165/70R14 pneu 1ª linha, dentro das normas técnicas da ABNT, com certificação do INMETRO, padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar (Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU)
4	4-07-0010	17.5 R25, radial 16 lonas pneu OTR novo com câmara e protetor, de 1ª linha, dentro das normas técnicas da ABNT padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar (Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU) EXCLUSIVO MEI,ME,EPP

Apresenta jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da matéria e, ao final, requer “a instauração da competente representação, com a concessão da medida liminar de suspensão, e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos”.
 Por meio do Despacho n.º 315/22 (peça 08), determinei a manifestação preliminar da Administração, sendo os esclarecimentos prestados à peça 12.
 Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.
 É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, há indícios de irregularidade na aplicação da Lei de Licitações no Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, merecendo processamento a demanda.

A matéria questionada já foi objeto de análise deste Tribunal no bojo do Acórdão n.º 1045/16, de lavra do então Corregedor-Geral, Conselheiro Durval Amaral. Na oportunidade, a Corte decidiu que são vedadas as exigências de pneus de marcas específicas:

B) São vedadas as exigências de:

(...)

IX) Que os pneus cotados sejam de marcas específicas;

Acerca do tema, o julgado assim fundamentou:

9) “exigência de que os pneus cotados sejam de marcas específicas”

Cuida-se de imposição por demais ilegítima, visto que em nenhum dos processos que relacionam a cláusula, há justificativas razoáveis à escolha de quatro ou cinco marcas, casuisticamente, as maiores e mais reconhecidas.

Explico-me: A definição de uma determinada marca e a exclusão das demais, ainda que semelhantes, deve ser pormenorizadamente esclarecida, destacando-se os motivos determinantes (técnicos) que levaram àquela específica escolha – padronização.

In casu, tais circunstâncias inexistiram.

Considerando que, no caso concreto, não restaram demonstrados os motivos que levaram à escolha das marcas relacionadas “ou de qualidade similar”, parece-me, nesse juízo preliminar, que a exigência questionada viola o artigo 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/93, bem como os princípios da isonomia e da competitividade, dentre outros.

Diante disso, recebo a presente demanda para o fim de verificar a legalidade da exigência questionada, referente às marcas enumeradas ou de “qualidade similar”.

Quanto ao pleito cautelar, observo que estão preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da medida.

O fummus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pelo representante, que ensejaram o recebimento da Representação. O periculum in mora também está caracterizado, já que a continuidade do processo licitatório, cuja abertura está prevista para o dia 15/03/2022, pode ocasionar uma contratação dissonante dos ditames legais e representar distanciamento da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, até ulterior julgamento de mérito.

Assim, decido:

- 3) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993, nos termos acima;
- 4) Suspender, cautelarmente, no estado em que se encontra, o Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, com fundamento no inciso XII[4] do artigo 32 e no §1º do artigo 282[5] do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53[6] da Lei Orgânica; e
- 3) Remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para:

3.3) Intimar, com urgência, via telefone e e-mail com certificação nos autos, o Pregão Eletrônico n.º 016/2022 do Município de Nova América da Colina, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Leandro Perez de Oliveira (pregoeiro) para ciência e cumprimento da determinação cautelar; e

3.4) Efetuar a citação, na forma regimental, do Município de Nova América da Colina, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Sebastião Rogatti (prefeito), do Sr. Leandro Perez de Oliveira (pregoeiro) e do Sr. Edimar Bomfim (Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

5) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 3, retorne os autos, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[7] e 282, §1º, do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

5. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

6. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
 (...) § 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
 (...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

7. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 166394/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA OLIVEIRA, TIAGO SANDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 342/22

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2022 do Município de São Jorge do Ivaí, que tem por objeto a "aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge Do Ivaí/PR."

A abertura do certame está prevista para o dia 15/03/2022.[1]

Insurge-se o representante contra o prazo para a entrega dos medicamentos, qual seja, "até 3 dias após a solicitação", nos termos do item 3 do Termo de Referência (peça 08, fl. 38):

3 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A licitante contratada deverá entregar os produtos em até 3 dias após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos seguintes locais: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Alega que "há inegável infringência ao princípio da ampla concorrência e competitividade para selecionar a melhor proposta, uma vez que o Município de São Jorge do Ivaí está impedindo que empresas que possuem sede em local distante da cidade possam participar pela exiguidade do prazo de entrega."

Assim, afirma que "não resta alternativa à empresa que não recorrer à esta Corte de Contas para que determine a suspensão da sessão pública".

Ao final, requer:

1) Conhecer a representação interposta pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, contra as irregularidades da licitação Pregão Eletrônico nº 04/2022 Processo Administrativo nº 20/2022, promovido Município de São Jorge Do Ivaí.

2) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas.

3) Seja concedida a ciência ao Ministério Público de Contas.

E o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, entendo que o feito carece da devida instrução, devendo ser recebido para apurar a regularidade/legalidade do prazo previsto para a entrega dos medicamentos, nos termos do item 3 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2022 do Município de São Jorge do Ivaí.

Saliente-se que, diante da possível ocorrência de ilegalidade, e em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda, nos termos acima.

No entanto, deixo de deferir o pedido de suspensão cautelar da licitação, eis que não vislumbro prova inequívoca do direito alegado, de modo que, em cognição sumária, não há como conceder a medida cautelar pleiteada.

Ademais, a paralisação do certame ou do contrato deve ocorrer somente quando verificada flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restritividade à concorrência, o que não restou caracterizado no caso em análise.

De qualquer forma, frise-se que, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[5] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

a) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de São Jorge do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães (prefeito), da Sra. Marcela Lopes da Silva (pregoeira) e do Sr. Wesley Rodrigo Mulati (Secretário Municipal de Saúde), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Consoante o edital, o valor estimado da contratação tem "Caráter sigiloso, nos termos dos §1º e §2º do art. 15 do Decreto n.º 10.024/2019 e item 4.5, sub item 4.5.1 da Recomendação Administrativa n.º 006/2021 - GEPATRIA".

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

5. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 818109/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 343/22

Trata-se de Representação oriunda da Controladoria Interna do Município de Pinhão por meio da qual aponta possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da gestão municipal, em especial quanto à programação financeira, aos gastos e despesas com pessoal, aos bens patrimoniais e outros.

O expediente originou-se da determinação contida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 273/17 da Primeira Câmara[1], referente à prestação de contas do prefeito municipal do exercício de 2015[2].

Por meio do Despacho n.º 2091/17 (peça 09), determinei a remessa dos autos à unidade técnica para subsidiar o juízo de admissibilidade.

Recentemente, a Coordenadoria de Gestão Municipal assim se manifestou (Instrução n.º 953/22, peça 11):

Assim, considerando o retorno das despesas de pessoal do Município de Pinhão aos índices permitidos pela LRF, e considerando que o juízo de admissibilidade ainda não foi exercido, opina esta CGM pelo não conhecimento da representação em comento, neste particular.

Por outro lado, no tocante às outras impropriedades contidas nas peças 03/05 os autos, por medida de prudência, esta Unidade se manifesta pela intimação do Município de Pinhão para que se manifeste a respeito, a fim de se aferir se foram elas saneadas.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

Pois bem.

Acolhendo o opinativo técnico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Pinhão, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto às impropriedades noticiadas nos autos[3], comprovando se foram sanadas.

Após, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Acórdão de Parecer Prévio n.º 273/17 – S1C: "(...) determinar que seja oficiado ao Controlador Interno do Município de Pinhão, para que apresente Representação perante este Tribunal de Contas, com os devidos fundamentos e documentos, a fim de que se apurem as possíveis irregularidades apontadas em seu Relatório, nos termos do art. 74, IV, e seu §1º da Constituição Federal, e do art. 32, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas."

2. Autos n.º 259904/16.

3. Quais sejam, incongruências na programação financeira, aumento de despesas com pessoal, inexistência de inventário dos bens patrimoniais e submissão ao controle interno de apenas 03 (três) dispensas de licitação, embora tenham ocorrido 53 (cinquenta e três) dispensas em 2016 (peças 03/05).

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-522715/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR:-ROBERLEI ALDO QUEIROZ, STELA FRANCO WIECZORWSKI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-329/22

1. Com base no § 1º[1] do art. 357 do Regimento Interno, admito as petições e documentos constantes das peças ns. 91/92 e 95/98 (protocolos ns. 104860/22, 112529/22 e 168001/22).

2. Considerando-se que a decisão deste Tribunal quanto ao Pregão Eletrônico aqui questionado poderá refletir diretamente na esfera de interesse jurídico da petionária Algar Soluções em TIC S/A, admito sua inclusão como interessada neste processo.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão da Algar Soluções em TIC S/A como interessada neste processo.

Na mesma oportunidade, a DP deverá intimar a Algar Soluções em TIC S/A, nos termos regimentais, para que regularize sua representação processual em dez (10) dias, nos termos do § 1.º[2] do art. 348 do Regimento.

4. Na Sequência, ante a admissão de novos argumentos e documentos, o processo deve retornar a fase de instrução.

Assim, encaminhem-se os autos à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

5. Conforme já mencionado no Despacho 171/22 (peça 89), o processo deve tramitar com preferência sobre os demais, pois além de ser uma Representação da Lei n. 8.666/1993, há medida cautelar vigente.

6. Atendidos os itens anteriores, retornem conclusos para julgamento.

7. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de março de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 357...

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

2. Art. 348...

1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

PROCESSO Nº:-165185/22

ORIGEM:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-330/22

1. Defiro o acesso aos autos de prestação de contas de prefeito municipal sob nº 235190/15, a fim de instruir o requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, contido na peça 2.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de março de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-187207/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
INTERESSADO:-ADEMIR JOSÉ GHELLER, MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA, RAFAELA MARTINS LOSI
PROCURADOR:-CIDENEI QUERQUEN, JESSICA LUIZA PALAVICINI
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-335/22

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Sr. Ademir José Gheller, acostada nas peças 29 a 31.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de março de 2022.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-281630/11

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA:-TEREZA PEREIRA DA SILVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-123/22

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de março de 2022.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-185529/20

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADOS:-ADENILSON TEIXEIRA, AVERALDO DA SILVA, CLEONICE CAROLINE PEREIRA, GILMAR VIEIRA ALVES, RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR E SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
DESPACHO 221/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-255330/19

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASTORGA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ANTÔNIO CARLOS LOPES, LUCAS ALEXANDRE CAMPOS, PAOLLA FURLAN ROVERI E SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
DESPACHO 223/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-251637/19

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL, ALESSANDRA APARECIDA ROCHA, ALINE MAIARA DEMETRIO SANTOS, CATIA ADRIANA DOS SANTOS BARBOSA, DIANE APARECIDA MULLER, ELIZAMARA ELIEGE PAZ SEGALA, GLEYCIANE INDIANARA DE PAULA LONGO, IDALIR JOAO ZANELLA, JESSICA LAGO, JULIANA MARTINELLO, KERSTIN RENATE KRAUSE BORCATTO, LESSIR CANAN BORTOLI, MARGARIDA GUOLLO CILIPRANDI, NATIELE BASSO, NEUZA LORENZI E TAMARA VANESSA ZULCOWSKI

DESPACHO 224/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº892/2022

Processo Nº: 571929/21

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 10:04:28

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

Interessado: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PATRICIA MIGUEL DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº893/2022

Processo Nº: 590105/19

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 10:12:19

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DORACI NADIR STORCH, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº894/2022

Processo Nº: 449763/20

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 10:19:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
Interessado: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MARIA IZABEL DE ASSIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº895/2022

Processo Nº: 325642/21

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 10:25:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER
Interessado: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, ROSANGELA SARAIVA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº896/2022

Processo Nº: 153772/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 11:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARISTELA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 348450/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº897/2022

Processo Nº: 452560/19

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 11:33:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINA BENEDITA SIQUEIRA DE LIMA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº898/2022

Processo Nº: 366887/17

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 11:40:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, GISELE DA SILVA ROSA, JAQUELINE ARCAS FERREIRA, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA, ROSICLEI CAVALCANTI, SELMA APARECIDA BARBAROTE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 751147/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº899/2022

Processo Nº: 165967/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 11:44:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: OLIMPIO MARCELO PICOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº900/2022

Processo Nº: 166394/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 11:44:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº901/2022

Processo Nº: 873355/17

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 11:46:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ADRIANA ALEXANDRE, ADRIANA ALVES ZENI, ADRIANA APARECIDA GARCIA, ADRIELLY COMINATO DOS SANTOS, ADRIELY DA SILVA SANTOS, ANA CLAUDIA NOGUEIRA OLIVEIRA, ARIDA ROSENDO DA SILVA, BETINA REDI DA SILVA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), DANIELA CAETANO DE LIMA SOUZA E OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 48173/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº902/2022

Processo Nº: 633870/18

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 11:53:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ALANA ANGELICA CAMOZI, ALEXANDRA FERMINO GOMES, ALINE FERNANDA MANTOVANI, ANDREA MENEGAZZI GONZALES RIBEIRO, ANDRESSA LARIANI PAIVA GONÇALVES, CINTYA SILVEIRA RODRIGUES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), CRISTIANE FUDALLY DE SOUZA, DELÍCIA ALVES MOREIRA, GISELI FERNANDA MOLENA E OUTROS.
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº903/2022

Processo Nº: 165100/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 12:36:28
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: SONIA APARECIDA DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº904/2022

Processo Nº: 168303/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 15:44:15
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CAMILA CERVERA DESIGNE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº905/2022

Processo Nº: 151346/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 16:09:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: PEDRO RAUBER
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº906/2022

Processo Nº: 168052/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 16:10:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº907/2022

Processo Nº: 168117/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 16:40:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº908/2022

Processo Nº: 156720/22

Data e hora da distribuição: 14/03/2022 16:52:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
Interessado: EDUARDO PIRES FERREIRA

Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº909/2022

Processo Nº: 156674/22
Data e hora da distribuição: 14/03/2022 16:55:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº910/2022

Processo Nº: 168613/22
Data e hora da distribuição: 14/03/2022 17:05:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: MIGUEL ZAHDI NETO
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº911/2022

Processo Nº: 167919/22
Data e hora da distribuição: 14/03/2022 17:29:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: ANDERSON JUNIOR TREVIZANOTO
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº912/2022

Processo Nº: 167692/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:19:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
Interessado: MARILIA ZIMERMANN FREESE
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº913/2022

Processo Nº: 168028/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:19:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº914/2022

Processo Nº: 169393/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:19:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº915/2022

Processo Nº: 169563/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:19:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: GEFERSON BOSCHETTI
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº916/2022

Processo Nº: 169768/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:19:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES, TIAGO SILVA DE RAMOS
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº917/2022

Processo Nº: 169857/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:19:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
Interessado: ERON ARAMIS DE SOUZA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº918/2022

Processo Nº: 170197/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:20:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: ANDRE ESMAIL POSSEBOM, JACIR IENSEN
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº919/2022

Processo Nº: 178383/18
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:20:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS, ANDRESSA AMARO, CARINE FRANCIELE DE LIMA PEDROTTI, CLEITON EDERSON BALDISSERA, DAIANE CARRION DA SILVA, JOSE SLOBODA, LILIAN MARIA MULLER, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, PAULO KULESZA, ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº920/2022

Processo Nº: 170294/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:22:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº921/2022

Processo Nº: 167927/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:53:03
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº922/2022

Processo Nº: 170790/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:53:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: EURICO FERNANDES BARBOSA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº923/2022

Processo Nº: 170758/22
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 10:56:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
Interessado: ANDERSON DE ABREU VIANA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº924/2022

Processo Nº: 395833/19
Data e hora da distribuição: 15/03/2022 11:00:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ALCIONE LEMOS, JAMIL LOPES DE OLIVEIRA, JHENIFFER SIMAO DOBKE, JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA, JOSE SLOBODA, KARIN FANHA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, PAULA MULLER MAURICIO, VALDELICE PAES DE OLIVEIRA, VALDIR MIRANDA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº925/2022

Processo Nº: 664176/19

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 11:16:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA

Interessado: ADELAR MARTINS DA COSTA PASSOS, ALCIONE LEMOS, ALINE FERREIRA DOS SANTOS MOREIRA, ALINE MARTINS FERREIRA, AMANDA WEIGERT TORRES DE SOUZA, BRUNA PAULUK RAMOS, DANIEL DE LIMA, DAYANE DO PRADO, EZEQUIEL RIBAS SAMPAIO, FABIANO BURATTI E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº926/2022

Processo Nº: 170936/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 11:26:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: ANDRE LUIS DA SILVA ROYER, CLAUDEMIR ROTH

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº927/2022

Processo Nº: 170499/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 11:27:25

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TEREZINHA PEREIRA ZANOLI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº928/2022

Processo Nº: 784140/17

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 11:31:41

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA

Interessado: ADRIANA FELIX DA SILVA, ALCIONE LEMOS, AMANDA FELIX DA SILVA, ANA PAULA VALGAS, BIARA NADINE MOREIRA FERRAZ, CINTIA DE ASSIS MACIEL, CLAUDIA MARIA HAUS DE MIRANDA, CRISTINA FERNANDES SOARES, DANIELE WROBEL SILVA, DILTON THIAGO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº929/2022

Processo Nº: 153560/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 11:34:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: CLODOALDO CIRILO

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº930/2022

Processo Nº: 140212/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 11:37:10

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA, EDSON PALOTTA NETTO, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, GERALDO GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PEDRO VICENTIN, ROSEMERY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, SEBASTIAO AURELIO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº932/2022

Processo Nº: 775442/17

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 12:15:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA

Interessado: ALCIONE LEMOS, ALICE TEIXEIRA DA SILVA, ALINE GRAZIELLA BRISOLLA, AMANDA TRAMONTIM DE ARAUJO, ANA LUIZA STOCO, ANDRIELE BATISTA SOTA PEREIRA, ANTONIA DALCI SPERANZA, ARIANE APARECIDA PIRES DE SOUSA, BRENDA TARSIS NOGUEIRA BAPTISTA, BRUNA CRISTINA BUENO DA LUZ E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 858344/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº933/2022

Processo Nº: 390572/19

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 12:22:38

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LENICE VAN DER BROOKE, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº934/2022

Processo Nº: 313515/18

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 12:28:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, PAULO GALARDINOVIC JUNIOR, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº935/2022

Processo Nº: 170774/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 12:45:32

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: WALDECIR RODRIGUES VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº936/2022

Processo Nº: 171274/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 13:15:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

Interessado: PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº937/2022

Processo Nº: 149155/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 13:17:33

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

Interessado: ACIR GONCALVES, IRINEU DREWENAK, OLEVIR JOSE CEVE SCHARNOVEBER, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº938/2022

Processo Nº: 171525/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 13:58:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: CLEIDE INÉS GRIEBELER PRATES, LINDOLFO MARTINS RUI

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº939/2022

Processo Nº: 171533/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 14:05:44

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº940/2022

Processo Nº: 171584/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 14:07:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: ZEILA DE BARROS MORIBE
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº941/2022

Processo Nº: 171649/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 14:36:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JOSE MARCOS PESSA FILHO
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº942/2022

Processo Nº: 171355/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 14:38:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: SILVANA PIGA MOLINARI
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº943/2022

Processo Nº: 171835/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 14:49:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: JOAO CEZAR DIAS BATISTA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº944/2022

Processo Nº: 171550/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 15:05:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍVA/AMUNPAR
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍVA/AMUNPAR, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº945/2022

Processo Nº: 168265/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 15:16:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Interessado: LAERTES PRESTES
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº946/2022

Processo Nº: 172025/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 15:17:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: JOSE LUIS FERREIRA DE ARAUJO
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº947/2022

Processo Nº: 172149/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 15:41:39
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 664363/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº948/2022

Processo Nº: 158162/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 15:56:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: RENATO CANTON CHERNHAK
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº949/2022

Processo Nº: 172467/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 16:07:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: AGNALDO TREVISAN
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº950/2022

Processo Nº: 166815/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 16:43:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ADRIANA CRISTINA POLIZER
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº951/2022

Processo Nº: 165258/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 16:46:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº952/2022

Processo Nº: 172041/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 16:52:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: BRUNO GUSTAVO PINHEIRO ENGENHARIA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº953/2022

Processo Nº: 172912/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 16:55:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADILSON MIOTTI
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº954/2022

Processo Nº: 155627/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 17:22:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: JOSE ENIO ANTUNES, JOSE TIBAGY DE MELLO, PAULO CESAR MARTINS
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº955/2022

Processo Nº: 170146/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 17:24:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: JOÃO CARLOS BERTELLI
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº956/2022

Processo Nº: 172998/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 17:36:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: CLAUDETE IARA CABRAL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº957/2022

Processo Nº: 172130/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 17:46:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

Interessado: GLAÚCO TIRONI GARCIA

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº958/2022

Processo Nº: 172882/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 18:03:38

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO

NOROESTE DO PARANA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO

NOROESTE DO PARANA, F MOSCONI SOLUÇÕES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº959/2022

Processo Nº: 164359/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 18:09:13

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIVAR PERLY, MARIA DO

ROCIO GRASSI PERLI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº960/2022

Processo Nº: 165304/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 18:19:36

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILENE DE FATIMA DOS

SANTOS OLIVEIRA, SERGIO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº961/2022

Processo Nº: 173196/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 18:26:03

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

LTDA., MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº962/2022

Processo Nº: 173188/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 21:21:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ, NARA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº963/2022

Processo Nº: 148094/22

Data e hora da distribuição: 15/03/2022 21:23:27

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-878598/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO-HISSASHI UMEZU, JOAO ROBERTO DA ROSA, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1109/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3832/22 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-177074/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO-ALCIONE LEMOS, HISSASHI UMEZU, ROSELI DE FATIMA SANTOS TEIXEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1110/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3857/22 - CAGE peça nº 12: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-789858/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARINES TERESINHA TONIN BARBOZA, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1111/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3842/22 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-122141/22

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANA

INTERESSADO-MARCELLO AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1112/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3874/22 - CAGE peça nº 20: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-662106/19

ORIGEM-MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO-ALCIONE LEMOS, ALINE BARRETO DA SILVA, ANA LUCIA INOCENCIA LOPES, ELI MARCIA VIEIRA DA LUZ, JOSE SLOBODA, WILLIAN SOARES DE PAULA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1113/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3545/22 - CAGE peça nº 5: - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-122060/22

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO-MARCELLO AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1114/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3884/22 - CAGE peça nº 20: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-308477/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ADELINA VIEIRA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1115/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3852/22 - CAGE peça nº 30: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-388845/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ARLETE RAMOS DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1116/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3860/22 - CAGE peça nº 31: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-121986/22

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO-MARCELLO AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1117/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3890/22 - CAGE peça nº 20: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-121870/22

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO-MARCELLO AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1118/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3891/22 - CAGE peça nº 20: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-121765/22

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO-MARCELLO AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1119/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3895/22 - CAGE peça nº 20: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-904765/17

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, CAMILA CORBARI, CAMILA THAIS DE OLIVEIRA SOLTOSKI, CRISTIANE SANTOS NICOLAU, FERNANDO DA SILVA DELGADO, PAMELA CHARLENE LOUREIRO, PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1120/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3296/22 - CAGE peça nº 13:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-300588/18
ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO-ARIELLY DA SILVA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, MARTA MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1121/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3913/22 - CAGE peça nº 15:

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-537731/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PEDRO LUIS GORIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1123/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/03/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 15 de março de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: ISMAEL BATISTA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2021

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2021. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2022.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: RAFAELA MARTINS LOSI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2021

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Março de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO: MARIA EDNA DE ANDRADE
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2021

Senhora Prefeita:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2021

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2021.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Março de 2022.

PROCESSO Nº:-122079/22
ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-717/22

Retornam os autos com a Informação nº 34/22 (peça 5) por meio do qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão colacionou aos autos o Relatório Final da Transparência dos Consórcios Públicos (peça 6), em atenção ao requerimento formulado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Francisco Beltrão. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 005/2022, relativo ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0054.20.000671-3, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail gepatria.franciscobeltrao@mppr.mp.br.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-162666/22

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-718/22

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 491/2021 (peça 2) por meio do qual a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Sul, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.123622-2, solicita cópia do processo nº 488720/21.

Autorizo o acesso pelo Parquet ao referido processo, o qual já se encontra arquivado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 488720/21.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 491/2021, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail saomateusdosul.1prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-140620/22

ENTIDADE:-RAFAEL SILVA DE AZEVEDO
INTERESSADO:-RAFAEL SILVA DE AZEVEDO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-719/22

Retornam os autos com a Informação nº 67/22-COSIF (peça 6) e Anexo I (peça 7), mediante os quais a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifestou-se em atenção ao Pedido de Acesso à Informação formulado por Rafael Silva de Azevedo.

Diante disso, comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº:-587353/21

ENTIDADE:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:-7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-720/22

Retornam os autos com o Despacho nº 233/22-GCNB (peça 13), em que o Conselheiro Nestor Baptista, em atenção ao solicitado pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, autoriza a liberação de acesso aos processos de sua relatoria.

Assim sendo, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de acesso dos presentes autos e dos processos nº 365220/15 e 347886/18, à Promotoria interessada.

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 85/2022-7ºPJ/GPV (fls. 2 da peça 11), referida unidade técnica deverá enviar resposta à Promotoria solicitante por meio de mensagem eletrônica para o e-mail guarapuava.7prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-800274/19

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO:-722/22

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrentes de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, na área de folha de pagamento da entidade em epígrafe, em razão de irregularidades noticiadas na demanda formulada via Ouvidoria sob nº 1849/2019.

As recomendações sugeridas no relatório constante à peça 03 foram homologadas nos termos do Acórdão nº 2971/20 – STP (peça 17).

Pela Informação nº 889/22 (peça 26) a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relata que a fiscalização por monitoramento, dos achados e recomendações decorrentes da citada fiscalização, foi concluída e seus encaminhamentos foram expostos em relatório de monitoramento individualizado autuado sob o procedimento nº 112801/22, razão pela qual opina pelo encerramento do presente expediente.

Diante do exposto, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-39566/22

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-729/22

Retornam os autos com a Informação nº 27/22-DA (peça 4) por meio da qual a Diretoria Administrativa se manifestou em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 001/2022 (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR 0046.18.061097-7, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.pessoacomdeficiencia@mppr.mp.br.

Após, retornem-se os autos à Diretoria Administrativa, conforme solicitado.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-165668/20

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-731/22

Retornam os autos com o Despacho nº 254/22-GCAML (peça 14), em que o Exmo. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, atendendo a solicitação da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Pinhais, autoriza o acesso aos autos de sua relatoria, Tomada de Contas Extraordinária nº 858953/18.

Comunique-se à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente e do protocolado nº 858953/18, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2022.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-45914/22

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-754/22

Trata-se de requerimento interno formulado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, destinado à formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/2018[1], celebrado com a empresa Nova Fibra Telecom S.A., cujo objeto consiste na “execução de serviço de aluguel e manutenção para fornecimento de 3 (três) conexões em fibra óptica escura, 2 (duas) entre as instalações do TCE/PR e a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR); e 1 (uma) entre o TCE/PR e a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP)”.

O aditivo tem por finalidade o reajuste de valores e a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos na minuta (peça 15).

Foram juntados aos autos documentos atinentes à solicitação, quais sejam: o Requerimento n.º 29/2022-DTI (peça 2); solicitações de orçamentos (peças 3 a 5); a manifestação da contratada declarando ter interesse na prorrogação (peça 6); a manifestação da contratada se comprometendo a regularizar pendências com a Receita Federal, Receita Estadual e CADIN (peça 7); a proposta de preço da contratada (peça 8); a documentação da empresa concernente à manutenção das condições de habilitação (peças 9, 14 e 27 a 29); o relatório de análise técnica (peça 10); a ata do Comitê de T.I. (peça 11); o relatório concernente ao pedido de prorrogação, contendo a justificativa para a prorrogação da execução contratual e a justificativa de preço (peça 12); a manifestação da COPEL (peça 13); a minuta do 4º Termo Aditivo (peça 15); e a complementação da pesquisa de preços (peças 18 a 25).

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, por meio do Despacho n.º 36/22-SLC (peça 16), consignou não ter sido respeitado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do fim do contrato[2] no presente pedido de prorrogação; que foram anexados ao protocolado o relatório sobre a execução do contrato[3], a justificativa para a prorrogação[4], a justificativa do preço[5], cuja a responsabilidade é do servidor que a elaborou[6] [7], o aceite da prorrogação pela contratada[8] e a aprovação do Comitê Gestor de T.I.; que, de acordo com a cláusula 11ª do Contrato n.º 05/2018[9], com vigência iniciada em 20/03/2018, o avençado pode ser prorrogado; e que não houve interrupção da vigência contratual.

Quanto ao requerimento de reajuste, a Supervisão de Licitações e Contratos se manifestou favoravelmente, haja vista a previsão contratual disposta na cláusula 7ª do Contrato[10] e informou que o período de 12 (doze) meses para o reajuste restou completo em 5 de março de 2022[11].

Ainda, a unidade registrou que o cálculo do reajuste irá considerar a variação a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre os meses de março de 2021 a fevereiro de 2022. Todavia, como o índice do período ainda não está disponível, a SLC apresentou, por hora, apenas uma estimativa do valor de reajuste.

Por fim, a SLC noticiou que constam pendências com a Receita Federal, com a Receita Estadual e no CADIN Estadual, porém que consta nos autos (peça 7) o comprometimento da contratada em regularizá-las, e que as certidões que comprovam a habilitação da empresa que vencerem ao longo da tramitação serão renovadas antes da assinatura do aditivo.

Instada a se manifestar por meio do Despacho n.º 77/22-DG (peça 17), a DTI junto ao expediente a Informação n.º 44/22-DTI acompanhada de documentos comprobatórios (peças 18 a 25), apresentando esclarecimentos e considerações acerca da pesquisa de preços.

Posto isso, a Diretoria-Geral autorizou o trâmite do processo como “Requerimento Interno – Subassunto Prorrogação de Contrato”, conforme o Anexo II da Instrução de Serviço n.º 51/13, e sua vinculação ao Processo n.º 77043-2/17, e remeteu o feito novamente à Supervisão de Licitações e Contratos para manifestação quanto regularização das pendências existentes.

Em observância ao Despacho n.º 170/22-DG (peça 26), a SLC junto aos autos o Certificado de Regularidade Fiscal do GMS-PR e Certidão de Regularidade do FGTS atualizada (peças 27 e 29), comprovando a regularização fiscal.

Com relação ao CADIN Estadual, o setor responsável afirmou que este permanece com pendência. Contudo, não obstante o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Estadual n.º 18.466/18[12], a SLC registrou haver jurisprudência dos Tribunais de Contas e do judiciário no sentido de que não existe vedação à contratação de empresas inscritas no CADIN, desde a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1454/DF.

Sendo assim, a SLC concluiu não haver óbices ao prosseguimento do expediente.

Diretoria de Finanças - DF, por meio da Informação n.º 66/22 (peça 31), apresentou o Formulário de Indicação de Recursos n.º 12/2022-TCE, demonstrando haver disponibilidade financeira para suprir a demanda requerida.

Em sequência, a Diretoria Jurídica - DIJUR, nos moldes do Parecer n.º 69/22 (peça 32), atestou a possibilidade jurídica de prorrogação do Contrato sob a ótica do disposto no artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007[13] e na Cláusula 11 do Contrato, que ao final da presente extensão totalizará 60 (sessenta) meses.

No que tange a manutenção da vantajosidade dos preços, a DIJUR registrou terem sido observados os parâmetros do art. 20 da Instrução de Serviço n.º 125/2018 desta Corte[14], apesar de não ter sido possível a obtenção de outros referenciais de preços.

Entretanto, a Diretoria observou a existência de erro material na fl. 3 do Despacho n.º 36/22-SLC (peça 16), visto ali constar estimativa de correção pelo IGP-M, ao invés do IPCA, que é o previsto em contrato.

E mais, a DIJUR apontou que, “ainda que utilizado o critério de correção pelo IPCA, seria obtido um valor superior ao que foi ofertado pela empresa para a renovação na peça 8”. Desta forma, a parecer jurídico recomendou que a alteração da cláusula 2ª da minuta (peça 15), de modo a que passe constar os valores propostos pela contratada.

No que tange a pendência no CADIN Estadual, a DIJUR colacionou doutrinas e jurisprudência, inclusive desta Corte de Contas, e concluiu que “considerando que o débito registrado no CADIN Estadual diz respeito a uma sociedade de economia mista de capital aberto, e que figuram dos autos comprovantes de regularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal, entende a DIJUR que tal registro não é fator suficiente para impedir a prorrogação.”

Ainda, a Diretoria atestou a observância ao disposto no artigo 186-B, §2º, VI, do Regimento Interno[15], e no artigo 20 da Instrução de Serviço n.º 119/2018[16] e ressaltou que não foi observado o prazo previsto no artigo 19, parágrafo único, da Instrução de Serviço n.º 119/2018, todavia foram apresentadas justificativas para tanto pela unidade requisitante (peça 12, item 5).

Ao final, a Diretoria Jurídica opinou pela aprovação da minuta em tela, recomendando a alteração da cláusula 2, excluindo-se a cláusula 2.2 e passando a cláusula 2.1. a ter a seguinte redação:

2.1. Reajusta-se o valor mensal do serviço para R\$ 8.855,61 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme proposta de renovação da contratada, a ser aplicado a partir de 05 de março de 2022.

Por seu turno, a Controladoria Interna - CI, nos termos da Informação n.º 33/22-CI (peça 33), teceu as considerações que entendeu necessárias e submeteu o requerimento à apreciação superior.

É o relatório.

Inicialmente cabe ressaltar que a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência do Contrato n.º 05/2018 até o limite de 60 (sessenta) meses encontra amparo no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, assim como está prevista na Cláusula 11 do ajuste. Assim, a prorrogação é possível desde que observados alguns requisitos expostos na referida Lei e nos artigos 19 e 20 da Instrução de Serviço n.º 119/2018[17].

Depreende-se dos autos que referido contrato teve vigência iniciada em 20/03/2018, sendo esta a quarta prorrogação contratual, de modo que a dilatação contratual pretendida, por mais 12 (doze) meses, não extrapola o prazo limite previsto em Lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 19 da Instrução de Serviço n.º 119/2018, a solicitação de aditivo para a prorrogação do objeto foi formalizada por meio de Requerimento (peça 2), instaurado no dia 27/01/2022. Verificado que o término da vigência do Contrato ocorreria em 19/03/2022, a solicitação não observou o prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final do Contrato, em descumprimento ao parágrafo único do mesmo artigo.

Apesar de terem sido apresentadas justificativas pela unidade requisitante quanto ao não atendimento do prazo supracitado no item 5 da peça 12, e em que pese o descumprimento citado não ser impeditivo para fins da prorrogação contratual requisitada, é prudente recomendar que a unidade requisitante observe tal prazo em procedimentos futuros, garantindo, assim, uma eficiente tramitação processual.

Prosseguindo, o artigo 20, inciso I, da Instrução de Serviço n.º 119/2018, prevê que os pedidos de prorrogações devem conter relatório, discorrendo sobre a execução do contrato, com seus pormenores, se for o caso. Juntado aos autos o Relatórios de Análise Técnica (peça 10), apresentando informações no sentido de que o objeto está sendo regularmente executado, resta atendido o requisito apontado.

Ainda, extrai-se da leitura do referido artigo que o requerimento deve conter justificativa, expondo os motivos da Administração acerca da manutenção de interesse na execução dos serviços, no caso em tela exposta nas peças 2 e 12, item 4.

O inciso III da regra requer que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração, o que pode ser configurado por meio de pesquisa de preços, conforme disposto no artigo 9º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016[18] e no art. 20 da Instrução de Serviço n.º 125/2018, sendo a pesquisa de responsabilidade do servidor que a elaborou[19] [20].

Nas peças 12, item 3, e 18 a 25, a Diretoria de Tecnologia da Informação registrou que, apesar de ter realizado a pesquisa de preços por meio de todos os parâmetros das regras supramencionadas, somente foi possível a obtenção de referenciais junto a 2 (dois) possíveis fornecedores, e expôs a dificuldade de se obter orçamento para o serviço contratado devido à inviabilidade de instalação de novas fibras nos postes que ligam este Tribunal à Celepar e à ALEP, ante o esgotamento do limite de cabejamento instalado suportado, conforme informação fornecida pela COPEL (peça 13).

Assim, frente as tentativas, ainda que ineficazes, de obtenção de preços e as justificativas apresentadas, de forma excepcional, com fulcro no artigo 9º, §6º, do Decreto Estadual n.º 4.993/16[21], entendo assegurada a vantajosidade econômica do Contrato.

Em atendimento ao inciso IV do artigo 20, foram trazidos aos autos a manifestação da contratada declarando ter interesse na continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato (peça 6).

Quanto à comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, exigida pelo inciso V da norma ora pormenorizada, observa-se que, em maior parte, está restou atestada nos autos (peças (peças 9, 14 e 27 a 29), havendo, porém, pendência junto ao CADIN Estadual, conforme explanado.

Todavia, acompanho as manifestações do Setor de Licitações e Contratos e a Diretoria Jurídica (peças 30 e 32), as quais foram amparadas por doutrinas e jurisprudências, no sentido de que o débito existente da contratada junto a COPEL não é fator suficiente para impedir a presente prorrogação contratual.

Foi igualmente anexado ao protocolado a Ata da 68ª Reunião do Comitê Estratégico de T.I. (peça 11), comprovando a aprovação desta Corte quanto à renovação do pacto em tela, atendendo a exigência do artigo 186-B, §2º, VI, do Regimento Interno.

Sendo assim, conclui-se que o processo se encontra em condições de ser legalmente prorrogado.

Passamos a análise do reajuste requerido.

Assim como a prorrogação, o reajuste dos serviços contratados encontra amparo legal, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 15.608/07[22], e contratual, na cláusula 7ª.

Conforme consignado pelas unidades técnicas, o período de 12 (doze) meses necessário para a concessão do reajuste restou completo em 5 de março de 2022, em observância a aludida cláusula contratual.

De acordo com o disposto em contrato, para o reajuste pleiteado deverá ser considerada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Porém, além do erro material apontado pela DIJUR em seu Parecer (peça 32, item 2.2) quando da elaboração do cálculo estimativo para a aplicação do reajuste, realizado pela SLC (peça 16), assiste razão a Diretoria quando dispõe que “a própria empresa aceitou a renovação contratual apresentado uma proposta comercial em que figuram valores mais vantajosos para esta Corte, a saber R\$8.855,61 (valor mensal) em vez do valor estimado para o reajuste seguindo o IPCA de R\$9.235,20”.

Desta forma, acolho a recomendação exarada pela Diretoria Jurídica para a alteração da cláusula 2ª da minuta juntada aos autos (peça 15), de modo que passem a figurar na cláusula 2.1. os valores propostos pela contratada na peça 8, ou seja, de R\$ 8.855,61 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais, e excluindo-se a cláusula 2.2., nos seguintes moldes:

2.1. Reajusta-se o valor mensal do serviço para R\$ 8.855,61 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme proposta de renovação da contratada, a ser aplicado a partir de 05 de março de 2022.

Demonstrada a observância dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, com fundamento no artigo 522, § 1º, do Regimento Interno[23], autorizo a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/2018, celebrado com a empresa Nova Fibra Telecom S.A., com vistas a prorrogá-lo por 12 (doze) meses, até 19 de março de 2023, bem como reajustá-lo, com efeitos a partir de 5 de março de 2022, condicionada à retificação da minuta acostada na peça 15, de modo que passem a constar na cláusula 2.1. os valores propostos pela contratada na peça 8 e à consequente exclusão da cláusula 2.2., seguindo a recomendação da Diretoria Jurídica.

Na oportunidade, recomendo à unidade requisitante que, em futuros expedientes, observe o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Instrução de Serviço n.º 119/2018[24].

À Diretoria Administrativa para as providências devidas, atentando-se para a necessidade de renovação da documentação que demonstra a manutenção das condições de habilitação vencida ao longo da tramitação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[25].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Contrato juntado na peça 61 dos autos n.º 77043-2/17.

2. Instrução de Serviço n.º 119/18. Art. 19. Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

3. Instrução de Serviço n.º 119/18. Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I – relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

4. Instrução de Serviço n.º 119/18. Art. 20. II – justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

5. Instrução de Serviço n.º 119/18. Art. 20. III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6. Instrução de Serviço n.º 125/18. Art. 21. O servidor(es) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços deverá(ão) estar identificado(s) nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços efetuada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

7. Decreto Estadual n.º 4.993/16. Art. 12. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

8. Instrução de Serviço n.º 119/18. Art. 20. IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9. Instrumento de contrato juntado na peça 61 dos autos n.º 77043-2/17.

11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação junto ao Diário Eletrônico do TCE/PR, com possibilidade de prorrogação.

10. Instrumento de contrato juntado na peça 61 dos autos n.º 77043-2/17.

7.1 Caso decorridos mais de doze meses da data de elaboração das propostas, o valor contratual referente aos serviços de aluguel e manutenção para fornecimento de 3 (três) conexões em fibra ótica escura poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 113, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11. Proposta juntada na peça 45 dos autos n.º 77043-2/17.

12. Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros da administração estadual;

13. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

14. Art. 20. A estimativa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - pesquisa publicada em tabela oficial, mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso;

V - preços constantes de banco de preços ou páginas da web de fornecedores.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou mediana dos preços obtidos, salvo justificativa que indique a necessidade de adoção de outro critério;

§ 3º No caso do inciso IV, será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do art. 34, inciso VII, da Lei n.º 15.608, de 2007.

§ 4º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 5º A atualização que trata o § 4º, devidamente justificada e inexistindo alteração significativa do preço da solução no mercado, dar-se-á pela aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 8º Observar-se-á ainda o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto Estadual n.º 4.993, de 2016, e nos arts. 16 a 19 do Decreto Estadual n.º 8.943, de 2018, no que couber e for aplicável.

15. Art. 186-B. O Comitê de Tecnologia da Informação tem como objetivo garantir a adequada governança corporativa na área da tecnologia da informação, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas e de segurança da informação e definir prioridades para as novas demandas e investimentos da área. (...) § 2º Compete, ainda, ao Comitê: VI – avaliar pedidos de novas aquisições ou contratações relacionadas à área de Tecnologia da Informação;

16. Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I – relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II – justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

17. Art. 19. Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato ou congêneres, em tempo hábil, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 20. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I – relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II – justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III – comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

V – comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

18. Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

19. Instrução de Serviço n.º 125/18. Art. 21. O servidor(es) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços deverá(ão) estar identificado(s) nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços efetuada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

20. Decreto Estadual n.º 4.993/16. Art. 12. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

21. § 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços

22. Lei Estadual n.º 15.608/07. Art. 113. O reajustamento dos preços contratuais, previsto nesta Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção dos índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

23. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

24. Instrução de Serviço n.º 119/18. Art. 19. Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada antes de 90 (noventa) dias do seu termo final.

25. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA N.º 190/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 162183/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei n.º 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora LUCIMARE DE ALMEIDA, Matrícula n.º 51.962-6, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 9 de março a 7 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 01.425.676/0003-51.

PROCESSO N.º: 227578/21.

OBJETO: 136 (cento e trinta e seis) mini desktops padrão com teclado e mouse.

VALOR: R\$765.136,000 (setecentos e sessenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº 10.520/02 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: A2X TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 17.222.414/0001-68.

PROCESSO N.º: 227578/21.

OBJETO: 45 (quarenta e cinco) mini desktops padrão com teclado e mouse.

VALOR: R\$298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil e cento e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº 10.520/02 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, CNPJ nº. 02.543.216/0011-09.

PROCESSO N.º: 227578/21.

OBJETO: 23 (vinte e três) mini desktops alto desempenho com teclado e mouse; 210 (duzentos e dez) monitores de 23 polegadas.

VALOR: R\$560.060,00 (quinhentos e sessenta mil e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº 10.520/02 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 10.664.239/0001-10.

PROCESSO N.º: 227578/21.

OBJETO: 7 (sete) mini desktops alto desempenho com teclado e mouse.

VALOR: R\$65.899,96 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº 10.520/02 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA, CNPJ nº. 00.677.870/0005-23.

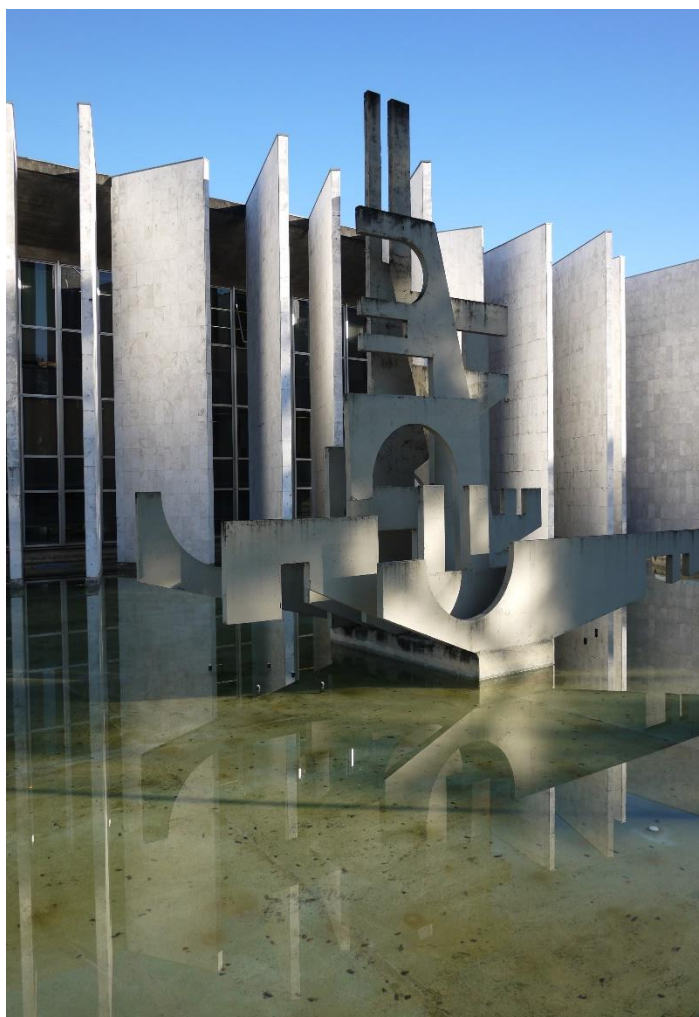
PROCESSO N.º: 227578/21.

OBJETO: 408 (quatrocentos e oito) notebooks corporativos com maleta, fonte e mouse; 135 (cento e trinta e cinco) notebooks corporativos com maleta, fonte e mouse.

VALOR: R\$4.832.700 (quatro milhões oitocentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº 10.520/02 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2022.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Audidores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

-

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Paola Carolina Canuto Brandão

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima